

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80



LEI Nº 1.866 - DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.002

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR PRAZO INDETERMINADO, A PASTORAL DA CRIANÇA DE GUARIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Extraordinária realizada no dia 12 de Dezembro de 2.002, **APROVOU**, e eu, Hermínio de Laurentiz Neto - Prefeito Municipal de Guariba, **sanciono e promulgo** a seguinte:

LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Concessão Direito Real de Uso, da área que especifica, por prazo indeterminado, a **PASTORAL DA CRIANÇA DE GUARIBA**, inscrita no CNPJ sob nº 45.336.195/0013-17, com fundamento no § 1º do artigo 101 da Lei Orgânica Municipal, Artigos 17, Inciso I, alínea “f” e 25, “caput”, da Lei 8666/93, necessária para a construção e instalação do Projeto “Recanto da Criança”, que tem por finalidade o desenvolvimento integral das crianças, promovendo, em função destas e de suas famílias e comunidade, sem distinção de raça, cor, nacionalidade, credo religioso ou político, ações que visam trabalhar suas necessidades e resgatar a cidadania, através da participação na vida social e comunitária.

Parágrafo Único – A área de que trata o presente Artigo possui as seguintes medidas e confrontações:

“UM TERRENO, de formato irregular, sem benfeitorias, com área superficial de 185,16 metros quadrados, localizado neste distrito, município, cidade e Comarca de Guariba, Estado de São Paulo, com frente para a Rua Castelo Branco, esquina com a Avenida Mário Cazeri e Avenida João Louzada Marzabal, Conjunto Habitacional “Sergio Antonio Corona”, medindo 40,00 metros na linha de frente; 7,50 metros do lado esquerdo, divisando com a Avenida Mário Cazeri; 3,50 metros do lado direito, divisando com a Avenida João Louzada Marzabal; e, 40,00 metros na linha dos fundos, divisando com propriedade de Nicola Del Grossi Neto ou Sucessores e com propriedade de Leonardo dos Santos; sendo as esquinas, em curvas e raios de 6,00 metros. A) acha-se situado do lado par da numeração predial da Rua Castelo Branco; B) acha-se situado exatamente na esquina da Rua Castelo Branco com as Avenidas Mário Cazeri e João Louzada Marzabal”.

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80



ARTIGO 2º - A presente Concessão de Direito Real de Uso, é feita em caráter gratuito, e será transferida por atos "inter vivos" ou por sucessão legítima ou testamentária, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, registrando-se a transferência e, dispensando-se o processo de licitação pública, dado o interesse público justificado no Processo Administrativo nº 4329/02.

ARTIGO 3º- A presente Concessão de Direito Real de Uso, será contratada por instrumento particular ou público, no qual constarão todas as condições necessárias a acautelar os interesses da Municipalidade.

Artigo 4º - Do Contrato Administrativo de concessão deverão constar cláusulas, termos e condições que:

I - Assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeça a sua transferência a qualquer outro título;

II - Proibam as locações e sub-locações do referido imóvel a qualquer título;
e,

III - Estipulem, em caso de inadimplência, a rescisão de contrato e a reversão do imóvel para o patrimônio público, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

ARTIGO 5º- A presente Concessão poderá resolver-se a qualquer tempo, desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no instrumento a ser lavrado, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias por ele realizada, sem qualquer direito a indenização.

ARTIGO 6º - O imóvel descrito no Parágrafo Único do Artigo 1º desta Lei, reverter-se-á, também, ao Patrimônio Público Municipal, quando do não cumprimento dos seguintes prazos pelo outorgado:

I - 06 (seis) meses para início das obras de construção e instalação do Projeto "Recanto da Criança".

II - 24 (vinte e quatro) meses para término das obras.

III - paralisação das obras, por mais de 30 (trinta) dias, sem prévia justificativa ao Poder Público Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os prazos fixados neste Artigo, são contados a partir da vigência desta Lei.

Prefeitura Municipal de Guariba

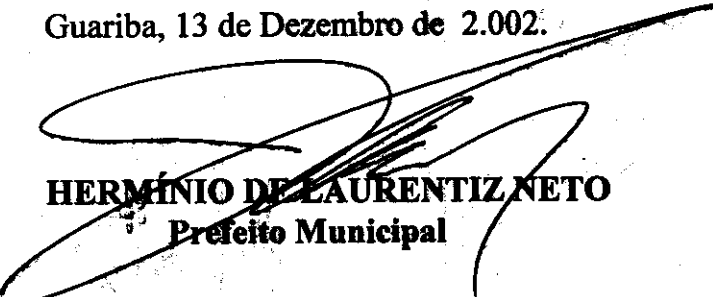
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

ARTIGO 7º- Ocorrendo as hipóteses previstas nos Artigos 5º e 6º desta Lei, o imóvel bem como suas benfeitorias serão revertidas ao patrimônio público, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a retenção e indenização.

ARTIGO 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

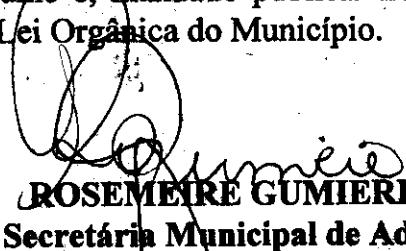
ARTIGO 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guariba, 13 de Dezembro de 2.002.



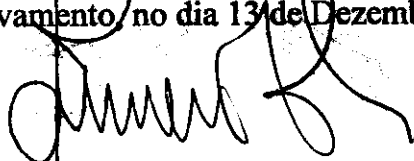
HERMINIO DE LAURENTIZ NETO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no Jornal "Guariba Notícias", nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.



ROSEMEIRE GUMIERI
Secretária Municipal de Administração

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba, para arquivamento, no dia 13 de Dezembro de 2.002.



LUIS MARCELO TEODORO DE LIMA
Oficial Interino

